

PROCESSO Nº	11.184-8/2012
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR
GESTOR	JOSÉ PEREIRA PONTES
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de homologação de julgamento singular para constituição de título executivo, em que o Sr. José Pereira Pontes, gestor da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, foi multado no valor de 35,7 UPF/MT, face ao não envio das informações dentro do prazo legal, referente à carga inicial e aos arquivos de janeiro, fevereiro, março e abril/2011 e em descumprimento às normas prescritas no artigo 75, VIII, da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 289, VII, da Resolução n. 14/2007 (fl. 32-TCE).

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a esta Relatoria que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular publicado em 02/03/2012.

O Presidente desta E. Corte de Contas, em face do princípio da razoabilidade, estipulou ao gestor novo prazo para o pagamento da multa em epígrafe, por intermédio de boleto bancário, que foi disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), conforme ofício registrado com aviso de recebimento (fls. 37/38-TCE).

O Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, por meio do Parecer n.º 2.844/2012, opinou pela apresentação e julgamento em

bloco dos autos no Tribunal Pleno, para fins de constituição de título executivo e subsequente remessa do feito à Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do débito, nos termos do art. 90, § 3º, do RITCE/MT (fls. 42/43-TCE).

É o relatório.